



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69



DECRETO 007/98

(ESTABELECE ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 002/98, PARA O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SP)

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA :

Art. 1º - Compete ao Serviço da Equipe de Vigilância Sanitária do Departamento de Saúde do município de Florínea, a direção e execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- I - o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas as etapas e processos da produção ao consumo;
- II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

Art. 2º - São atribuições do referido serviço da Equipe de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistoria, licenças e/ou autorização para o funcionamento de estabelecimento/empresas, veículos e serviços relacionados à saúde, decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

Parágrafo Único - as ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.

Art. 3º - Têm competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 13.200-000 - FLORÍNEA - SP
CGC(IMF) 44.493.575/0001-69



- § 1º - A equipe de vigilância sanitária de que trata o "caput" deste artigo, deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde pública e/ou de vigilância sanitária.
- § 2º - Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de portaria da autoridade máxima de saúde do município, a ser publicado no jornal de maior circulação local.
- § 3º - Somente os profissionais designados, conforme o parágrafo anterior, têm competência para portar credencial expedida pelo executivo municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.
- § 4º - O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso em qualquer horário, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.
- § 5º - É vedado ao profissional competente da equipe de vigilância sanitária o vínculo, seja na qualidade que for, em serviços públicos ou privados sediados no município que são objeto de ação da vigilância sanitária.

Art. 4º - As atribuições dos profissionais que compõem a Equipe de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes:

- I - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termo de colheita;
- II - Proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;
- III - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;
- IV - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;
- V - Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;
- VI - Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante e a colheita e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;
- VII - Lavrar os autos de infração para início de processo administrativo previstos nas Leis Federal e Estadual.

2




PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP: 13.200-000
CGC(IMF) 44.493.575/0001-69



Art. 5º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea, 13 de fevereiro de 1.998.-


Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.-


Luiz Antonio A. Barreiros
Chefe de Dpto. de Administração